



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 13/2024

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, para formalização de parceria com a UNIFUCAMP, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, Bairro Jardim Zeny, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na execução de projeto destinado ao aumento da eficiência, eficácia e abrangência do atendimento, diagnóstico e tratamento clínico ou cirúrgico dos animais de rua e daqueles pertencentes às famílias de baixa renda mediante repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme Lei Municipal nº 2.131, de 20 de agosto de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

PERÍODO: exercícios de 2024-2025.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PÚBLICO-ALVO: famílias de baixa renda e quaisquer responsáveis por animais em situação de rua; estudantes do curso de medicina veterinária; população em geral.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso da competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.131/2024, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, n.º 1.900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, é instituição de caráter técnico-científico e educativo, que não possui fins lucrativos; (art. 1º do Estatuto Social), e oferece diversos cursos de ensino superior, dentre eles o de medicina veterinária, prestando atendimento aos animais de rua e àqueles pertencentes às famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.131/2024 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com o Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, com o propósito de implementar ações de caráter público nas áreas da saúde animal e de fomento à educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a contrapartida em bens e serviços apresentada pela UNIFUCAMP, mensurada em R\$ 973.440,00 (novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2º, I, ‘a’, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

CONSIDERANDO que os animais domésticos têm obtido cada vez mais espaço nas casas dos cidadãos e o respeito a eles é marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum de todos;

CONSIDERANDO que a sanidade e cuidados gerais dos animais é tema de significativa importância, especialmente porque interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no seu bem-estar e na saúde pública de modo geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que o art. 225, § 1º, VI e VII, da Constituição Federal de 1988, trata do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, “impondo-se ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, bem como, “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO que o art. 159, II, da Lei Orgânica Municipal prevê que a saúde implica entre outros direitos o de respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC’s” (art. 2º, X, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023);

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e o Centro Universitário Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de implementar ações de caráter público nas áreas da saúde e educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros.

A parceria terá como objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na execução de projeto destinado ao aumento da eficiência, eficácia e abrangência do atendimento, diagnóstico e tratamento clínico ou cirúrgico dos animais de rua e daqueles pertencentes às famílias de baixa renda mediante repasse de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme Lei Municipal nº 2.131, de 20 de agosto de 2024.

Com efeito, constituem objetivos específicos da referida parceria: a) aperfeiçoar o atendimento geral (consultas clínicas e cirurgias), com melhores diagnósticos e tratamentos para os animais; b) ampliar o atendimento gratuito de animais de rua e de famílias de baixa renda; c) melhorar o processo de ensino-pedagógico, mesclando aulas teóricas e práticas; d) oferecer um atendimento especializado e com maior resolutividade, eficiência e eficácia por meio dos equipamentos e materiais adquiridos; e) realizar os atendimentos cirúrgicos e diagnósticos com mais segurança e resolutividade.

Conforme informações prestadas pela Vigilância em Saúde/Controle de Endemias, a campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos ocorreu no período de 16 de agosto de 2023 a 23 de setembro de 2023; na área rural foram vacinados 3.591 cães e 195 gatos; em Celso Bueno, 259 cães e 27 gatos; 56 cães em Gonçalves. No período de 18/09/2023 a 23/09/2023 foram vacinados, na zona urbana, 2.144 cães e 132 gatos.

Em face do grande número de animais existentes em nosso Município, há, portanto, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

cooperação, considerando que ao formalizar termo de fomento com a UNIFUCAMP, o Município viabilizará o desenvolvimento de ações de interesse público, as quais evidentemente são de grande relevância para a população, que, de modo geral, será diretamente beneficiada com a implementação do referido projeto.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário de 08:00 h às 11:30 h e de 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 11 de setembro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda